

De: Jean Maicon Gabiatti <jean@crea-sc.org.br>
Enviado em: quarta-feira, 26 de fevereiro de 2025 16:04
Para: licita2@tangara.sc.gov.br
Assunto: IMPUGNAÇÃO EDITAL
Anexos: Impugnação edital Prefeitura Tangará.pdf; PROCURAÇÃO Crea-SC 2021.pdf

Boa tarde Cristiane,

Segue anexa impugnação ao EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 177/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 71/2024 , para análise e manifestação dessa municipalidade.

Justifico o envio da presente impugnação por e-mail pelo fato de não conseguir cadastrar o CREA-SC como órgão público no Portal de Compras Públicas. Entrei em contato através do telefone (61) 3120-3700 e o atendente também não conseguiu nos ajudar a realizar o cadastro.

Cheguei a receber um e-mail do Portal de Compras Públicas, conforme colacionado abaixo, porém não informou usuário e senha conforme o atendente do portal havia nos orientado. O próprio atendente não soube dar prosseguimento no atendimento e sempre que tentava transferir a ligação para seus superiores a mesma retornava porque ninguém atendia.

Sendo assim, diante da impossibilidade de cadastro no Portal de Compras Públicas para apresentação de impugnação ao presente edital, solicito que esse setor de licitações aceite o envio da impugnação por e-mail.

Favor confirmar o recebimento do presente e-mail, bem como se aceitarão o envio da impugnação por esse canal.

Att.,

Jean Maicon Gabiatti
Procuradoria Jurídica do CREA-SC

De: falecom@portaldecompraspublicas.com.br [mailto:falecom@portaldecompraspublicas.com.br]
Enviada em: quarta-feira, 26 de fevereiro de 2025 15:30
Para: Jean Maicon Gabiatti
Assunto: Parabéns e bem-vindo ao Portal CP

26/02/2025

Obrigado por sua adesão!

Você fez adesão ao Portal de Compras Públicas, em anexo você encontra a nossa Documentação Jurídica..

Em breve você receberá uma ligação para finalizar as informações do seu cadastro e agendar um treinamento para a sua equipe. Ao finalizar esta etapa você receberá o acesso ao nosso ambiente em seu e-mail.

Para a ligação você precisa ter as seguintes informações à mão:

Seu CPF
CNPJ do Órgão
Endereço do Órgão
Telefone do Órgão

Enquanto aguarda, aprenda mais sobre como usar a plataforma e realizar seu primeiro processo licitatório.

BAIXAR E-BOOK

Este e-mail foi gerado de forma automática. Por favor, não responda.

Esta mensagem é gerada de forma automática para que você seja informado em tempo real sobre assuntos relevantes do sistema e de processos de seu interesse.

Fazer simples Transforma.

E que tal nos visitar nas nossas redes sociais e no nosso blog?

Central de Atendimento:

Capitais, Regiões Metropolitanas e WhatsApp: 3003-5455

Região Sul: (48) 3771-4672 | (51) 3103-9615

Outras Regiões: 0800 730 5455

Dúvidas? Sugestões sobre a plataforma?

Entre em contato conosco através de nossos contatos exclusivos.

Se você vende, pretende vender ao governo ou participar de leilão, envie um e-mail para fornecedor@portaldecompraspublicas.com.br

Se você é da Administração Pública, envie um e-mail para comprador@portaldecompraspublicas.com.br

De segunda a sexta, exceto feriados, das 8h às 18h, horário de Brasília.

SIA Trecho 17 - Rua 20 - Lote 90, 2º andar - Brasília/DF - CEP: 71.200-256

© 2021 - Portal de compras públicas. Todos os direitos reservados.

PROCURAÇÃO AD NEGOTIA

PROCURAÇÃO PÚBLICA bastante que faz **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA - CREA/SC**, na forma abaixo:-

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos 18 (dezoito) dias do mês de fevereiro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), neste Notário da Trindade 4º Subdistrito de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, perante mim, Maria Alice Costa da Silva, Tabeliã, compareceu como outorgante: **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA - CREA/SC**, inscrita no CNPJ sob nº 82.511.643/0001-64, com sede na Rodovia Admar Gonzaga, nº 2125, Itacorubi, nesta cidade, neste ato representado por seu Presidente: **CARLOS ALBERTO KITA XAVIER**, brasileiro, engenheiro civil e de segurança do trabalho, portador da cédula de identidade profissional nº 036650-1, expedida pelo CREA-SC, em 10/02/2021, CPF nº 465.974.680-15, casado, nascido aos 07/05/1967, filho de Edison Xavier e de Maria de Lourdes Xavier, residente e domiciliado na Rua 3050, nº 301, ap 801, Centro, na cidade de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, de passagem por esta cidade, endereço eletrônico: presidente@crea-sc.org.br; a presente devidamente identificada e qualificada por mim Maria Alice Costa da Silva, Tabeliã, e de cuja capacidade e identidade para o ato dou fé; e por ela me foi dito que nomeia e constitui seus bastantes procuradores, para agirem em conjunto ou separadamente: 1) **MARCIA IDA DUTRA AZEREDO COUTINHO**, brasileira, advogada, cédula de identidade nº 379.263-3, expedida pela SESP/SC, em 16/05/1997, CPF nº 178.784.039-53, casada, nascida aos 31/07/1955, filha de Modesto Dutra e de Ida Honório Dutra, residente e domiciliada na Avenida Professor Othon Gama D'êça, nº 705, ap. 1303, Centro, nesta cidade, endereço eletrônico: coutinho@crea-sc.org.br; 2) **JEAN MAICON GABIATTI**, brasileiro, advogado, carteira nacional de habilitação nº 00774905363, expedida pelo DETRAN/SC, em 01/06/2020, CPF nº 887.689.109-91, casado, nascido aos 27/02/1976, filho de Vilmar Gabiatti e de Nelza Gabiatti, residente e domiciliado na Rodovia Admar Gonzaga, nº 2125, Itacorubi, nesta cidade, endereço eletrônico: jean@crea-sc.org.br; 3) **MICHELLE LENZI CRISTELLI**, brasileira, advogada, cédula de identidade profissional nº 29.071, expedida pela OAB/SC, CPF nº 041.068.949-12, solteira, maior, nascida aos 28/08/1979, filha de Nelson Cristelli e de Nessi Davina Lenzi Cristelli, residente e domiciliada na Rua Fritz Plaumann, nº 100, ap 1004, Córrego Grande, nesta cidade, endereço eletrônico: micris@crea-sc.org.br, 4) **FLÁVIO VOLPATO JÚNIOR**, brasileiro, servidor público, cédula de identidade profissional nº 24.444, expedida pela OAB/SC, em 20/06/2012, CPF nº 036.520.369-64, casado, nascido aos 07/01/1982, filho de Flávio Volpato e de Adelaide Beatriz Silveira Volpato, residente e domiciliado na Servidão Natália Pereira, nº 129, casa 02, João Paulo, nesta cidade, endereço eletrônico: volpato@crea-sc.org.br, 5) **ADRIANO CHAVES**, brasileiro, advogado, cédula de identidade profissional nº 18.898, expedida pela OAB/SC, em 20/02/2020, CPF nº 885.804.159-34, casado, nascido aos 17/06/1977, filho de Adão Chaves e de Maria Izabel Chaves, residente e domiciliado na Madre Benvenuta, nº 1618, Santa Monica, nesta cidade, endereço eletrônico: adrchaves@gmail.com e 6) **RODRIGO STEINMANN BAYER**, brasileiro, advogado, cédula de identidade profissional nº 23.161, expedida pela OAB/SC, CPF nº 041.309.519-39, solteiro, maior, nascido aos 29/05/1983, filho de José Bayer Netto e de Beatriz Steimann



Livro: 0374

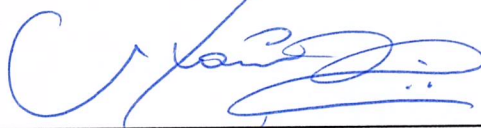
Folha: 142V

Protocolo nº: 52570 - 18/02/2021

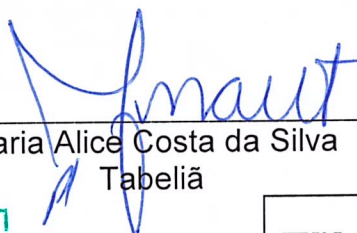
PROCURAÇÃO AD NEGOTIA

natureza, perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal que se fizer necessário dentro do território nacional, firmar acordos extrajudiciais, receber, transigir, dar quitação, desistir, notificar, podendo ainda contestar, contraditar, inquirir e reinquirir testemunhas, requerer medidas preventivas e preparatórias, oferecer defesas, recorrer, renunciar aos direitos sobre os quais se funda a ação, representá-lo perante Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta e Indireta nas esferas Federal, Estadual, Municipal, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista e ainda, substabelecer com ou sem reserva de poderes, praticar, enfim todos os demais atos em direito para o bom e fiel cumprimento deste mandato. **Foi apresentado pela OUTORGANTE: I) Regimento Interno do CREA/SC, devidamente homologado pelo CONFEA pela Decisão Plenária PL 0278/2008, publicada em 04/05/2008; II) Resolução nº 116 que institui sob organização e regime transitório a 10º Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, publicada no Diário Oficial em 17/03/1958; III) Termo de posse do Presidente, datado de 11/12/2020, devidamente registrado no Ofício de Registro Civil de Títulos e Documentos de Florianópolis/SC sob o nº 385730, no Livro B-1071, fls. 227, em 06/01/2021; IV) Certidão de Breve Relato, expedida aos 09/02/2021, Selo Digital de Fiscalização nº GBD37563-9YQB. Ficam para tanto nestas Notas cópia dos respectivos instrumentos, arquivados em pasta própria. A outorgante declara ainda sob pena de responsabilidade civil e penal, ser esta a última alteração estatutária existente, respondendo para tanto pela veracidade dos fatos narrados, inclusive quanto a completa qualificação dos outorgados. Que o presente instrumento encontra-se protocolado sob nº 52570 - 18/02/2021, no livro de Protocolos. Ficam dispensadas as testemunhas, tendo em vista a apresentação dos documentos pessoais de identificação dela outorgante. Assim o disse do que dou fé e me pediu este instrumento que lhe li, aceita, ratifica e assina comigo, Maria Alice Costa da Silva, Tabeliã, que o digitei, subscrevo e assino. Dou fé. Os documentos apresentados para lavratura do presente ato constam devidamente arquivados em pasta própria. .**
Emolumentos: R\$ 57,35 - Selo: R\$ 2,82.

FLORIANÓPOLIS, 18 de fevereiro de 2021.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA -
CREA/SC
CARLOS ALBERTO KITA XAVIER
Representante



Maria Alice Costa da Silva
Tabeliã

ESCRIVANIA 4º SUBDISTRITO
Juliana Iracet da Silva
Escrevente

75 417 972/0001 - 85
FPOLIS CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
E TABELIONATO



Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Selo Normal



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA

AO SETOR DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ/SC

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 177/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 71/2024

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA- CREA/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ. sob nº 82.511.643/0001-64, com sede na Rodovia Admar Gonzaga, n. 2125, Itacorubi, Florianópolis/SC, na pessoa do seu Presidente, **Engº Civil e Seg. Trab. CARLOS ALBERTO KITA XAVIER**, brasileiro, portador do CPF nº 465.974.680-15, através de seu procurador signatário, vem respeitosamente, perante V. Sa, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO** em epígrafe com fulcro na subcláusula 11.1 do Edital e art. 164 da Lei 14.133/21, pelos fundamentos demonstrados nesta peça.

I - TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que a abertura do certame está prevista para 10/03/2025, tendo sido, portanto, cumprido o prazo pretérito de 3 (três) dias úteis previsto no subcláusula 11.1 do edital em referência.

II- OBJETO DO EDITAL

Referido edital tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, DOMICILIARES E COMERCIAIS E RECICLÁVEIS.**

A presente impugnação apresenta questões que viciam o ato convocatório, sobretudo porque não permite que empresas e profissionais habilitados registrados no CREA participem do presente certame.

III- FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

A área técnica deste Conselho, após tomar conhecimento do conteúdo do presente edital, emitiu nota técnica nos seguintes termos:

Da consulta apresentada, entendemos que cabem prestar os seguintes esclarecimentos a respeito do manejo de resíduos sólidos:

- Os cuidados relativos ao manuseio, transporte e armazenamento de resíduos e de efluentes são norteados pela sua classificação. Entretanto, sua



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA

utilização pode ser determinada em função de vários fatores, entre os quais os ambientais, os tecnológicos e os econômicos.

- A caracterização de um resíduo sólido e de efluentes depende da sua avaliação, qualitativa e quantitativa, devendo ser investigados os parâmetros que permitam a identificação de seus componentes principais e também a presença e/ou ausência de certos contaminantes. A investigação de contaminantes é, normalmente, baseada no conhecimento das matérias-primas e substâncias que participaram do processo que originou o resíduo sólido.

A Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências, assim define:

“(…)

Art. 3o Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - acordo setorial: ato de natureza contratual firmado entre o poder público e fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes, tendo em vista a implantação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto;

II - área contaminada: local onde há contaminação causada pela disposição, regular ou irregular, de quaisquer substâncias ou resíduos;

III - área órfã contaminada: área contaminada cujos responsáveis pela disposição não sejam identificáveis ou individualizáveis;

IV - ciclo de vida do produto: série de etapas que envolvem o desenvolvimento do produto, a obtenção de matérias-primas e insumos, o processo produtivo, o consumo e a disposição final;

V - coleta seletiva: coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição;

VI - controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantam à sociedade informações e participação nos processos de formulação, implementação e avaliação das políticas públicas relacionadas aos resíduos sólidos;

VII - destinação final ambientalmente adequada: destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sisnama, do SNVS e do Suasa, entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

VIII - disposição final ambientalmente adequada: distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA

evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

IX - geradores de resíduos sólidos: pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que geram resíduos sólidos por meio de suas atividades, nelas incluído o consumo;

X - gerenciamento de resíduos sólidos: conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos ou com plano de gerenciamento de resíduos sólidos, exigidos na forma desta Lei;

XI - gestão integrada de resíduos sólidos: conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável;

XII - logística reversa: instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada;

XIII - padrões sustentáveis de produção e consumo: produção e consumo de bens e serviços de forma a atender as necessidades das atuais gerações e permitir melhores condições de vida, sem comprometer a qualidade ambiental e o atendimento das necessidades das gerações futuras;

XIV - reciclagem: processo de transformação dos resíduos sólidos que envolve a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do Sisnama e, se couber, do SNVS e do Suasa;

XV - rejeitos: resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada;

XVI - resíduos sólidos: material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA

corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível;

XVII - responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos: conjunto de atribuições individualizadas e encadeadas dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, dos consumidores e dos titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, para minimizar o volume de resíduos sólidos e rejeitos gerados, bem como para reduzir os impactos causados à saúde humana e à qualidade ambiental decorrentes do ciclo de vida dos produtos, nos termos desta Lei;

XVIII - reutilização: processo de aproveitamento dos resíduos sólidos sem sua transformação biológica, física ou físico-química, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do Sisnama e, se couber, do SNVS e do Suasa;

XIX - serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades previstas no art. 7º da Lei nº 11.445, de 2007.

(...)

Art. 13. Para os efeitos desta Lei, os resíduos sólidos têm a seguinte classificação:

I - quanto à origem:

a) resíduos domiciliares: os originários de atividades domésticas em residências urbanas;

b) resíduos de limpeza urbana: os originários da varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de limpeza urbana;

c) resíduos sólidos urbanos: os englobados nas alíneas “a” e “b”;

d) resíduos de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços: os gerados nessas atividades, excetuados os referidos nas alíneas “b”, “e”, “g”, “h” e “j”;

e) resíduos dos serviços públicos de saneamento básico: os gerados nessas atividades, excetuados os referidos na alínea “c”;

f) resíduos industriais: os gerados nos processos produtivos e instalações industriais;

g) resíduos de serviços de saúde: os gerados nos serviços de saúde, conforme definido em regulamento ou em normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e do SNVS;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA**

h) resíduos da construção civil: os gerados nas construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, incluídos os resultantes da preparação e escavação de terrenos para obras civis;

i) resíduos agrossilvopastoris: os gerados nas atividades agropecuárias e silviculturais, incluídos os relacionados a insumos utilizados nessas atividades;

j) resíduos de serviços de transportes: os originários de portos, aeroportos, terminais alfandegários, rodoviários e ferroviários e passagens de fronteira;

k) resíduos de mineração: os gerados na atividade de pesquisa, extração ou beneficiamento de minérios;

II - quanto à periculosidade:

a) resíduos perigosos: aqueles que, em razão de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, patogenicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade e mutagenicidade, apresentam significativo risco à saúde pública ou à qualidade ambiental, de acordo com lei, regulamento ou norma técnica;

b) resíduos não perigosos: aqueles não enquadrados na alínea “a”.

Parágrafo único. Respeitado o disposto no art. 20, os resíduos referidos na alínea “d” do inciso I do caput, se caracterizados como não perigosos, podem, em razão de sua natureza, composição ou volume, ser equiparados aos resíduos domiciliares pelo poder público municipal.(...)”

- A NBR 10.004/2004, conceitua resíduos sólidos como “resíduos nos estados sólido e semi-sólido, que resultam de atividades de origem industrial, doméstica, hospitalar, comercial, agrícola, de serviços e de varrição. Ficam incluídos nesta definição os lodos provenientes de sistemas de tratamento de água, aqueles gerados em equipamentos e instalações de controle de poluição, bem como determinados líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou corpos de água, ou exijam para isso soluções técnica e economicamente inviáveis em face à melhor tecnologia disponível”.

Conceituamos a seguir as etapas do processo de operação dos resíduos sólidos (manejo) que são o acondicionamento, coleta, transporte, tratamento, disposição final de resíduos e monitoramento ambiental:

- Acondicionamento diz respeito ao recipiente onde o resíduo deverá ser depositado para fins de coleta.

- Coleta e transporte de resíduos é a operação de remoção e transporte de recipientes do abrigo de resíduo, através do veículo coletor, para o tratamento e/ou destino final.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA

- *Tratamento conhecido também como o processamento ou beneficiamento, consiste em submeter o resíduo a um processo físico, biológico ou químico destinado a reduzir o seu volume, eliminação de potenciais riscos sanitários e/ou ambientais, ou, ainda viabilizar o seu aproveitamento como insumo.*

- *Disposição final de resíduos é o conjunto de unidades, processos e procedimentos que visam ao lançamento de resíduos no solo, garantindo-se a proteção da saúde pública e a qualidade do meio ambiente. É a última fase de um sistema de limpeza urbana. A destinação pode ser a reciclagem, compostagem, ou, ainda, o enterro dos resíduos em um aterro sanitário ou aterro controlado.*

- *Monitoramento ambiental consiste em acompanhar o comportamento dos resíduos no local onde foi disposto, de modo a evitar a contaminação do ambiente à sua volta (lençol freático, águas superficiais, solo, fauna e flora). Deve ser executado pelo órgão/empresa responsável pela disposição final dos resíduos.*

O manejo dos resíduos sólidos (acondicionamento, coleta, transporte, tratamento, disposição final de resíduos e monitoramento ambiental) é uma ação de saneamento ambiental, atividade típica da Engenharia, que deve ser precedido de estudos, elaboração de projeto especificando técnica e economicamente as melhores alternativas para executar cada uma das etapas e previsão de obras de engenharia destinadas a receber os resíduos de forma adequada. Da mesma forma, a fase de execução do projeto também requer um acompanhamento técnico em todas as suas etapas.

A Lei 5.194/66, que “regula o exercício das profissões de Engenheiro e Engenheiro Agrônomo, e dá outras providências”, estabelece:

“(…)

Art. 7º - As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em:

a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista e privada;

b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária;

c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica;

d) ensino, pesquisa, experimentação e ensaios;

e) fiscalização de obras e serviços técnicos;

f) direção de obras e serviços técnicos;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA**

g) execução de obras e serviços técnicos;

h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária.

Parágrafo único - Os engenheiros, arquitetos e engenheiros-agrônomo poderão exercer qualquer outra atividade que, por sua natureza, se inclua no âmbito de suas profissões.

Art. 8º - As atividades e atribuições enunciadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f" do artigo anterior são da competência de pessoas físicas, para tanto legalmente habilitadas.

Parágrafo único - As pessoas jurídicas e organizações estatais só poderão exercer as atividades discriminadas no Art. 7º, com exceção das contidas na alínea "a", com a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado pelo Conselho Regional, assegurados os direitos que esta Lei lhe confere.

Art. 9º - As atividades enunciadas nas alíneas "g" e "h" do Art. 7º, observados os preceitos desta Lei, poderão ser exercidas, indistintamente, por profissionais ou por pessoas jurídicas.

(...)

Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.

(...)"

A Resolução 218/73 do Confea, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais de Engenharia, descreve:

"(...)

Art. 1º - Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes atividades:

Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica;

Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação;

Atividade 03 - Estudo de viabilidade técnico-econômica;

Atividade 04 - Assistência, assessoria e consultoria;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA

Atividade 05 - Direção de obra e serviço técnico;

Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico;

Atividade 07 - Desempenho de cargo e função técnica;

Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão;

Atividade 09 - Elaboração de orçamento;

Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade;

Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico;

Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviço técnico;

Atividade 13 - Produção técnica e especializada;

Atividade 14 - Condução de trabalho técnico;

Atividade 15 - Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;

Atividade 16 - Execução de instalação, montagem e reparo;

Atividade 17 - Operação e manutenção de equipamento e instalação;

Atividade 18 - Execução de desenho técnico.

(...)

Art. 7º - Compete ao ENGENHEIRO CIVIL ou ao ENGENHEIRO DE FORTIFICAÇÃO e CONSTRUÇÃO: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos.(...)"

(...)

Art. 17 - Compete ao ENGENHEIRO QUÍMICO ou ao ENGENHEIRO INDUSTRIAL MODALIDADE QUÍMICA:

I - desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à indústria química e petroquímica e de alimentos; produtos químicos;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA**

tratamento de água e instalações de tratamento de água industrial e de rejeitos industriais; seus serviços afins e correlatos.

Art. 18 - Compete ao ENGENHEIRO SANITARISTA:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a controle sanitário do ambiente; captação e distribuição de água; tratamento de água, esgoto e resíduos; controle de poluição; drenagem; higiene e conforto de ambiente; seus serviços afins e correlatos.

(...)”

A Resolução 310/86 do Confea, que discrimina as atividades do Engenheiro Sanitarista, estabelece:

“(...)”

Art. 1º - Compete ao Engenheiro Sanitarista o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º da Resolução nº 218/73 do CONFEA, referente a:

- sistemas de abastecimento de água, incluindo captação, adução, reservação, distribuição e tratamento de água;

- sistemas de distribuição de excretas e de águas residuárias (esgoto) em soluções individuais ou sistemas de esgotos, incluindo tratamento;

- coleta, transporte e tratamento de resíduos sólidos (lixo).

(...)”

A Resolução nº 447/00 do Confea, que dispõe sobre o registro profissional do engenheiro ambiental e discrimina suas atividades profissionais, estabelece:

“(...) Art. 2º Compete ao Engenheiro Ambiental o desempenho das atividades 1 a 14 e 18 do art. 1º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, referentes à administração, gestão e ordenamento ambientais e ao monitoramento e mitigação de impactos ambientais, seus serviços afins e correlatos.(...)”

Diante do exposto, informamos que os profissionais do Sistema Confea/Crea relacionados acima estão habilitados legalmente para se responsabilizarem tecnicamente por todas as etapas de manejo de resíduos sólidos: coleta, transporte, tratamento, destinação final, reciclagem e demais etapas, relacionadas aos resíduos sólidos urbanos, domiciliares, comerciais e recicláveis, todos citados no objeto do edital do processo licitatório em questão. Observamos ainda que com a entrada em vigor da Resolução nº 1073/16 do Confea poderão existir outros profissionais do Sistema CONFEA/CREAs com atribuições aprovadas para o manejo de resíduos sólidos urbanos, domiciliares, comerciais e recicláveis.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA

E ainda, conforme estabelece o artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/66, a empresa que se propõe a realizar coleta, transporte, tratamento, destinação final, reciclagem e demais etapas do manejo de resíduos sólidos urbanos, domiciliares, comerciais e recicláveis, deve estar devidamente registrada no CREA-SC tendo como responsável técnico um dos profissionais supracitados.

O que legalmente é privativo de profissional Químico é: "...tratamento de resíduos resultantes da utilização destas matérias primas sempre que vinculadas à Indústria Química;" sendo que nenhuma dessas atividades se aplica ao presente certame, pois o mesmo tem como objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, DOMICILIARES E COMERCIAIS E RECICLÁVEIS".

A base legal utilizada pela procuradoria jurídica do município para não conhecer impugnações que buscam viabilizar a participação de empresas e profissionais habilitados registrados no CREA no presente certame não se aplica ao caso concreto, já que o que está sendo objeto de contrato pela Prefeitura não se trata de tratamento de resíduos resultantes da utilização destas matérias primas, e muito menos a prefeitura pode ser considerada uma Indústria Química.

IV- REQUERIMENTOS

Ante o exposto, requer-se o acolhimento da presente impugnação ao **EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 177/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 71/2024, de modo a permitir que empresas e profissionais habilitados registrados no CREA participem do presente certame.**

Requer, caso não corrigido o edital no ponto ora invocado, seja mantida a irresignação do ora impugnante, para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto.

Pelo que **PEDE DEFERIMENTO**,

Florianópolis, 26 de fevereiro de 2025.

JEAN MAICON
GABIATTI

Assinado de forma digital por
JEAN MAICON GABIATTI
Dados: 2025.02.26 15:24:16
-03'00'

JEAN MAICON GABIATTI
Procurador Jurídico do CREA-SC
OAB/SC 15.214
Matrícula 325